

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

#### EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV n° 800, de 2017)

O § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de nove anos e estará
condicionada, em cada caso, à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se refere o incisco
II do <i>caput</i> .
"

# **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 800, de 2017, ao tratar da reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, estabelece que o prazo de extensão do cronograma original poderá ser de até quatorze anos.

Considerando que os contratos abrangidos pela MPV são, principalmente, aqueles da 3ª etapa de concessões, assinados em 2013 e 2014, conforme informa a exposição de motivos, entendo que o alongamento do cronograma por prazo demasiadamente longo levaria à necessária promoção do reequilíbrio para data muito próxima ao encerramento do contrato, o que poderia ser um incentivo para que a concessionária simplesmente o abandonasse.

Sendo assim, com a finalidade de diminuir a exposição ao risco dos usuários, que além de suportarem o pagamento de tarifas elevadas no período inicial, poderão não ter as tarifas reduzidas no futuro, é que



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

propomos a redução do prazo de extensão do cronograma para o período de nove anos.

Este é o motivo porque apresentamos a presente emenda que esperamos ver aprovada. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO